



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-resolução nº 009/99

Espécie do Expediente: "Altera a redação do artigo 40 da Resolução nº 016/95

e cria incisos."

Proponente: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Data de Entrada 18 / agosto / 19 99

Protocolado sob n.º 1886/fls.

A n d a m e n t o

Cum S.O. 24.08.99 foi encaminhada a Secretaria. Jf

Cum S.O. 31.08.99 foi encaminhada Secretaria. Rhu

Cum S.O. 14.09.99 foi encaminhada a Comissão especial composta pelos Drs. Henrique Tavares, Luiz Vargas e Pedro Leiva. Jf

Cum S.O. 28.09.99 teve a 1ª discussão e parecer da Secretaria. Jf

Cum S.O. 05.10.99 teve 2ª discussão. Rhu

Cum S.O. de 19.10.99 foi retirado pelo proponente. Jf

PR 009/1999 - AUTOR(A): Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89BCFF7FEEFB1B2E72A048FF66BA8E3



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

"Altera a redação do Art. 40 da Resolução
N.º 016/95 e cria Incisos".

Senhor Presidente:

Encaminhamos esta proposta de emenda com o intuito de preencher uma lacuna existente em nosso regimento Interno ao mesmo tempo que estamos procurando enriquecer o trabalho das Comissões temáticas da Câmara Municipal lhes dando maior liberdade de ação para melhor apreciar os materiais e assuntos em estudo pertinentes as mesmas.

Handwritten signatures:
Krandowsky
Laurio
[Signature]

Handwritten: Etma?

Large handwritten signature

.....
**Comissão de Direitos Humanos e Defesa
Do Consumidor**
Proponente

Handwritten signatures:
[Signature]
[Signature]

Handwritten signatures:
[Signature]
[Signature]

Handwritten signature

RECEBIDO
18 / 08 / 99
16:22 HORAS

SECRETARIA *[Signature]*



PR 009/1999 - AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89BCFF7FEEFB1B2E72A048F7F66BA8E3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 009/99

"Altera a redação do Art. 40 da Resolução n.º 016/95 e cria Incisos".

Ver. Honório Ovalhe, Presidente da Câmara Municipal Municipal.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O art. 40 da Resolução 016/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 - No exercício de suas atribuições às Comissões Permanentes poderão:

I - Promover estudos, seminários, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;

II - Acompanhar no âmbito do território do Município qualquer assunto de sua competência que tenha sido objeto de denúncia da comunidade ou dos meios de comunicação;

III - Propor apuração ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame;

IV - Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V - Sugerir ao Plenário, o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente das Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;



102
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - Solicitar por intermédio da Mesa, audiências de Secretários Municipais e, através destes a de Diretores;

VII - Requerer por intermédio de seu Presidente, diligências, solicitar informações e documentos;

VIII - Convocar pessoas interessadas e proceder todas as diligências que julgarem necessárias para esclarecimentos de matérias em exame ou assuntos em estudo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Guaíba, em

Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Antônio Graciano P. da Silva
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Xoh
Chu

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA.

Sala das Comissões, em 15/09/99

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 015/1999

**“PROJETO DE RESOLUÇÃO
QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART.
40 DO REGIMENTO INTERNO E
CRIA INCISOS”.**

A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, através do Projeto de Resolução nº 009/99, pretende, em síntese, alterar a redação do artigo 40 do Regimento Interno para ampliar as atribuições das Comissões Permanentes da Câmara.

Incluído o projeto em pauta, o mesmo baixou a uma Comissão Especial para apreciação sendo, por um de seus Membros, solicitado parecer jurídico sobre a matéria.

Trata-se de matéria de interesse local, portanto, de competência legislativa municipal como estabelece a regra do artigo 2º da Constituição Federal combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica. Também não há vício de origem. O projeto é de iniciativa privativa da Câmara, a teor do art. 28, inciso I do Regimento Interno, e foi iniciado por uma de suas Comissões.

Cabe salientar, no entanto, que as Comissões permanentes são grupos constituídos pelos próprios membros da Câmara em razão do poder político da corporação legislativa, a que se atribuem funções especializadas de estudo ou investigação de determinado assunto, cuja conclusão deve ser concretizada por sugestões através de parecer meramente informativo ao Plenário, portanto não legislam, não deliberam, não administram, não julgam, não representam a Câmara e nem têm atribuições externas, razão pela qual toda vez que tiverem necessidade de dados e esclarecimentos externos da Câmara, a requisição destes dados ou

PR 009/1999 - AUTOPRÁ: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89BCFF7FEEFB1B2E72A048F7F66BA8E3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

esclarecimentos deve ser feita através da Mesa Diretora, na forma previamente estabelecida regimentalmente.

Por estas razões, no entendimento desta assessoria jurídica, para evitar que a redação dada ao inciso I do artigo 40 do projeto proposto para alteração do regimento Interno possa extravasar os limites das atribuições das Comissões Permanentes, deve ficar expressa a limitação de suas atribuições ao âmbito interno da Câmara.

Sugerimos como redação ao inciso I do artigo 40 do projeto a que segue:

I - Promover, no âmbito interno da Câmara, estudos, seminários, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relacionados com a sua competência, sobre proposições a serem submetidas ao Plenário.

Assim sendo, com a sugestão acima apresentada, entendemos que nada obsta a apreciação do projeto pelo Plenário.

É o parecer.

Guaíba, 15 de setembro de 1999.

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

107
R/R

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

BASEADA NO PARECER JURÍDICO DA CASA APRESENTA O SEGUINTE
SUBSTITUTIVO - ART. 40 — I - PROMOVER, NO ÂMBITO INTERIO
DA CÂMARA, ESTUDOS, SEMINÁRIOS, PESQUISAS E INVESTIGAÇÕES SOBRE PROD
DE INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS COM A SUA COMPETÊNCIA, SOBRE PROD
A SEREM SUBMETIDAS AO PLENÁRIO. FICAM SUPRIMIDOS OS ITENS II E III
DO ART. 40.

Sala das Comissões, em 17/09/99

Presidente

Relator

PR 009/1999 - AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89BCFF7FEEFB1B2E72A048F7F66BA8E3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 009/99

"Altera a redação do Art. 40 da Resolução n.º 016/95 e cria Inciso".

Ver. Honório Ovalhe, Presidente da Câmara Municipal Municipal.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O art. 40 da Resolução 016/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 - No exercício de suas atribuições às Comissões Permanentes poderão:

I - Promover, no âmbito interno da Câmara, estudos, seminários, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relacionados com a sua competência, sobre proposições a serem submetidos ao Plenário.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Guaíba, em

Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Registre-se e Publique-se
Ver. Antônio Graciano P. da Silva
Secretário

